



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DO MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000

Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

LEI Nº 3.533, DE 20 DE MAIO DE 2024

Altera a lei nº 2.595 de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a criação do serviço municipal de vigilância sanitária, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.595 de 16 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 4º

Parágrafo único. Para fins de Processo Administrativo Sanitário serão consideradas autoridades Sanitárias Recursais de primeira e segunda instância os membros indicados na lei municipal nº 3.428, de 31 de agosto de 2023.

Art. 5º Os fiscais Sanitários, legalmente constituídos, através do poder de polícia serão competentes para aplicar as penalidades dispostas na legislação pertinente, bem como fazer cumpri-las.

.....
Art. 8º Na ausência de norma municipal que disponha sobre infrações sanitárias e penalidades, bem como instauração do devido processo administrativo sanitário, as autoridades sanitárias previstas no art. 4º da presente Lei deverão utilizar de maneira suplementar a legislação Estadual, Federal e demais normas sanitárias aplicáveis ao caso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Municipal de Administração

Publicado no JOEM-MT/AMM
06/06/24
Edição nº 4599 Pág. 815
